

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este informativo epidemiológico apresenta dados coletados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Ministério da Saúde (MS), referente aos casos notificados de violência interpessoal contra as crianças e adolescentes de 0 a 18 anos de idade, residentes no município de Itajaí, no período de 2014 a 2024.

O informativo foi elaborado pela Vigilância das Violências, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí, com o objetivo de apresentar o perfil sócio epidemiológico das crianças e adolescentes notificadas por situações de violência interpessoal residentes no município de Itajaí e, desta forma, subsidiar a formulação de estratégias e medidas de atenção e promoção à saúde, bem como de prevenção e combate à violência contra o público alvo.

Todas as violências passaram a fazer parte da Lista Nacional das Doenças e Agravos de Notificação Compulsória desde a publicação da Portaria nº 104 de 25 de janeiro de 2011.

Portanto, a notificação dos casos suspeitos e confirmados de violência é obrigatória/compulsória a todos os profissionais de saúde de instituições públicas ou privadas. Profissionais de outros setores, como educação, assistência social, conselhos tutelares, centros especializados de atendimento à criança e adolescente, entre outros, também podem realizar a notificação.

Notificação não é denúncia policial e sim um disparador da linha de cuidado. Nos casos de violência contra crianças e adolescente temos que comunicar o Conselho Tutelar e obrigatoriamente terão que ser acionados, respectivamente, alguns desdobramentos ou intervenções legais podem ocorrer.



O município de Itajaí deu um passo significativo na proteção de crianças e adolescentes ao implantar a Lei Federal 13.431 de 2017, também conhecida como a Lei da Escuta Especializada. Esta lei tem como objetivo fundamental acolher crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, criando mecanismos para prevenir e coibir a violência, além de estabelecer medidas de assistência e proteção as vítimas em situações de violência.

Anteriormente uma criança ou adolescente que presencia ou vivencia uma situação de violência, precisava passar por vários setores para receber o apoio necessário, repetindo histórias e relembando momentos traumáticos. A escuta especializada irá encurtar esses caminhos, reduzindo esses traumas e concentrando, em um só lugar, toda ajuda que essa criança ou adolescente precisa receber.

O Protocolo da Escuta Especializada na Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas e/ou Testemunhas de Violência de Itajaí, é um documento intersetorial que consolida diretrizes e fluxos para qualificar o atendimento a vítimas e/ou testemunhas de violência no município, garantindo integralidade, agilidade e humanização.

A integração dos serviços, da Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Pública e Ministério Público, bem como adoção de procedimentos que evitem a “REVITIMIZAÇÃO” são diretrizes fundamentais estabelecidas pela Lei nº 13.431/2017, que institui o sistema de garantia de direito para as vítimas e/ou testemunha de violência, e pelo Decreto nº 9.603/2018, que regulamenta sua aplicação. O fortalecimento do atendimento especializado e humanizado é essencial para assegurar que essas vítimas sejam ouvidas de forma sensível e segura, promovendo sua proteção integral e a responsabilização dos agressores.

MÉTODOS

Análise descritiva das ocorrências de violência interpessoal contra as crianças e adolescentes residentes no município de Itajaí (SC), notificadas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) entre períodos de 2014 a 2024. De 01 de janeiro de 2014 a 31.12.2024 foram notificadas 11.101 notificações de violência, o que representa 35,77% das 3971 (três mil e novecentos e setenta e uma) notificações registradas no SINAN para Itajaí. Foram incluídos na análise os registros de todos os tipos de violência interpessoal contra as crianças e adolescentes e foram excluídos da análise os registros de violência autoprovocada.



RESULTADOS

Entre 2014 a 2024 foram notificados 3971 casos de violência interpessoal contra as crianças e adolescentes. A maior frequência das notificações ocorreu no ano de 2017 com 462 casos equivalente a 11,63%.

SÉRIE HISTÓRICA - FREQUÊNCIA POR ANO DA NOTIFICAÇÃO

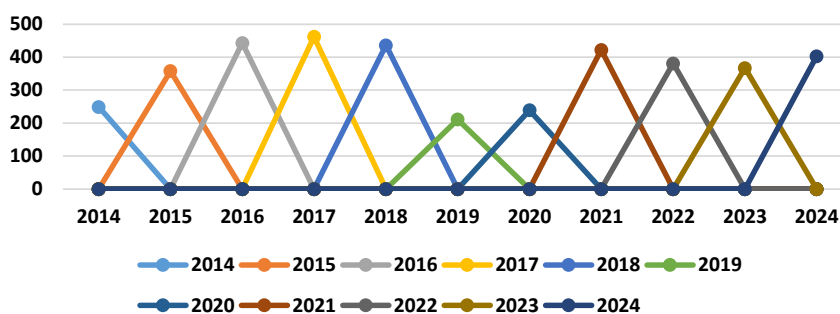


Gráfico 01: Série histórica de notificações de violência interpessoal notificadas contra crianças e adolescentes residentes no município de Itajaí, quanto ao ano da notificação. Anos de 2014 a 2024.

Com relação à tipologia da violência foram 4330 notificações de violência interpessoal contra a criança e adolescente, a negligência prevaleceu com 3133 casos, o que representa 78,89%. Observação: em alguns casos são notificados mais de um tipo de violência na mesma ocorrência, por exemplo violência psicológica e física.

TIPOLOGIA

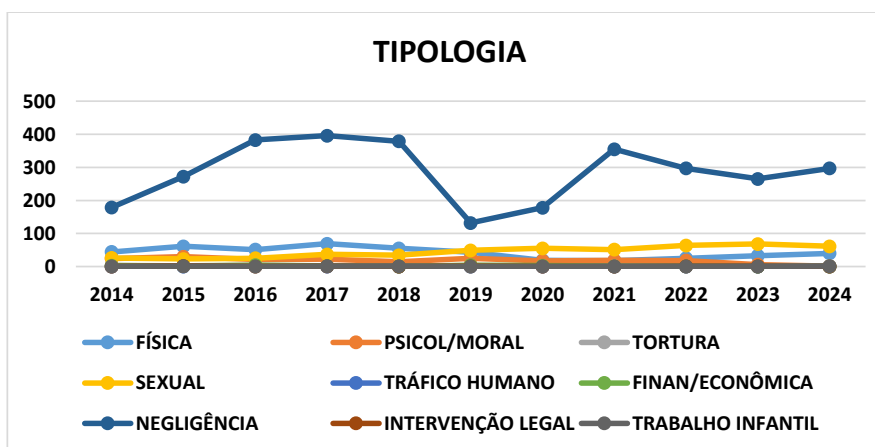


Gráfico 2: Série histórica de notificações de violência interpessoal quanto aos tipos de violência notificadas contra crianças e adolescentes residentes no município de Itajaí. Anos de 2014 a 2024.



No que se refere à frequência dos casos de violência contra a criança e adolescente por idade, a faixa etária menor de um ano, foram registrados 1063 casos, o que corresponde a 26,76% do total.

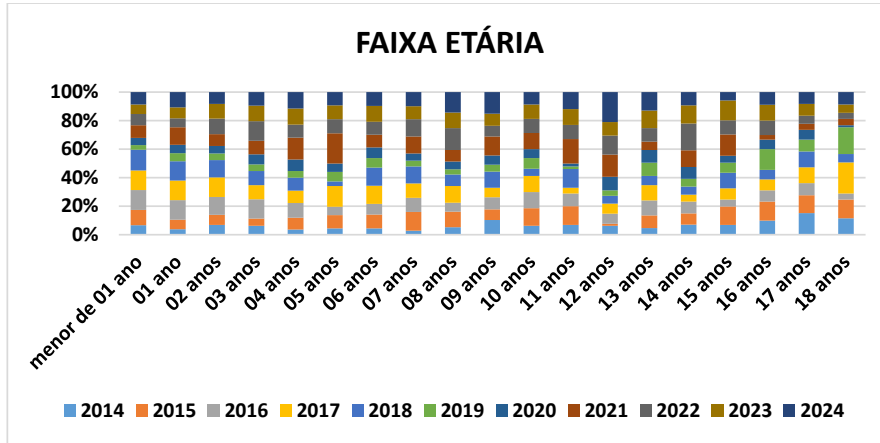


Gráfico 3: Série histórica de notificações de violência interpessoal notificadas contra crianças e adolescentes residentes no município de Itajaí, por faixa etária. Anos de 2014 a 2024.

No que diz respeito ao sexo, o feminino registrou a maior incidência, com 2158 notificações de violência interpessoal contra a criança e adolescente, o que representa 54,35% do total.

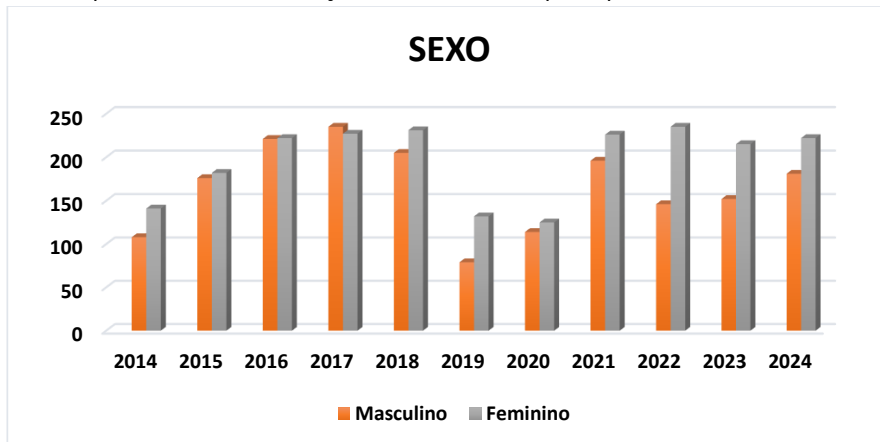


Gráfico 4: Série histórica de notificações de violência interpessoal notificadas contra crianças e adolescentes residentes no município de Itajaí, quanto a frequência segundo o sexo. Anos de 2014 a 2024.



Com relação à frequência da violência contra crianças e adolescentes segundo a raça/cor, a maior incidência foi registrada a cor branca, com 3199 casos (80,55%). Observou-se uma aparente tendência crescente na cor parda, que totalizou 541 casos (13,62%).

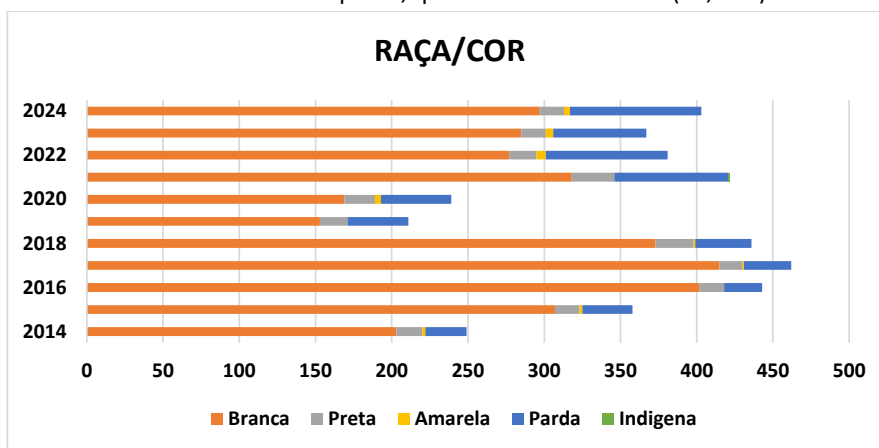


Gráfico 5: Série histórica de notificações de violência interpessoal notificadas contra crianças e adolescentes residentes no município de Itajaí, quanto a raça/cor. Anos de 2014 a 2024.

Segundo a escolaridade, observa-se a “não se aplica”, foi o nível mais frequente nas notificações de violência interpessoal contra a criança e adolescente durante este período, totalizando 2664 casos (67,08%). Ressalta-se que conforme o instrutivo de preenchimento da ficha de notificação, esta é a opção quando a pessoa notificada tem idade inferior a seis anos.

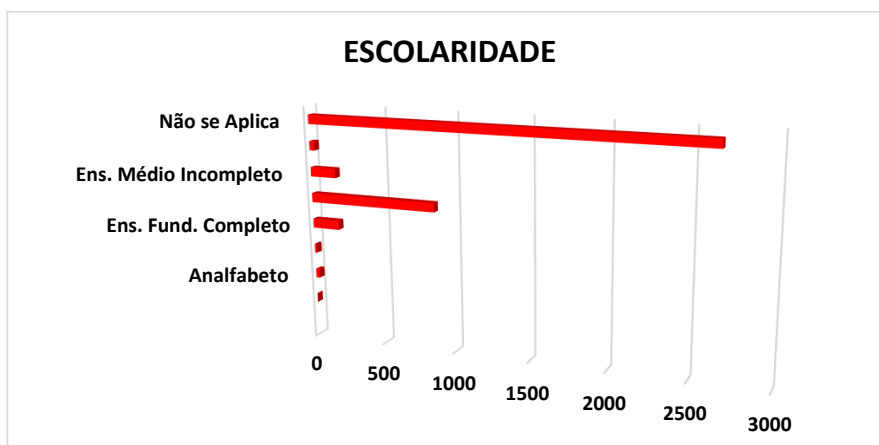


Gráfico 6: Série histórica de notificações de violência interpessoal notificadas contra crianças e adolescentes residentes no município de Itajaí, quanto à frequência por escolaridade. Anos de 2014 a 2024.

As fichas de notificação de violência interpessoal contra a criança e adolescente apontam a residência como o local mais frequente das ocorrências durante o período, registrando 2205 casos, o que corresponde a 55,52%.

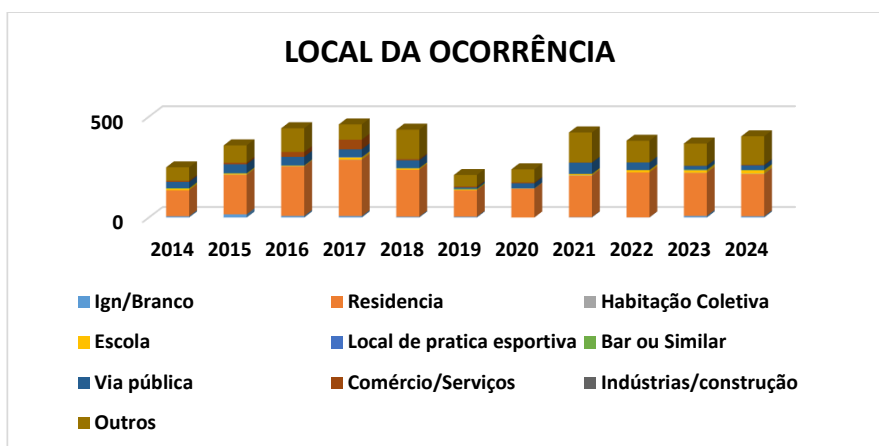


Gráfico 7: Série histórica de notificações de violência interpessoal notificadas contra crianças e adolescentes residentes no município de Itajaí, quanto frequência por local da ocorrência. Anos de 2014 a 2024.

Com relação ao perfil provável do autor da violência interpessoal contra a criança e adolescente, destaca-se a mãe, responsável por 2827 casos, equivalente a 71,19% do total. É importante salientar que mais de um agressor pode estar envolvido, de forma que o campo de autoria pode incluir um ou mais indivíduos na perpetração da violência.

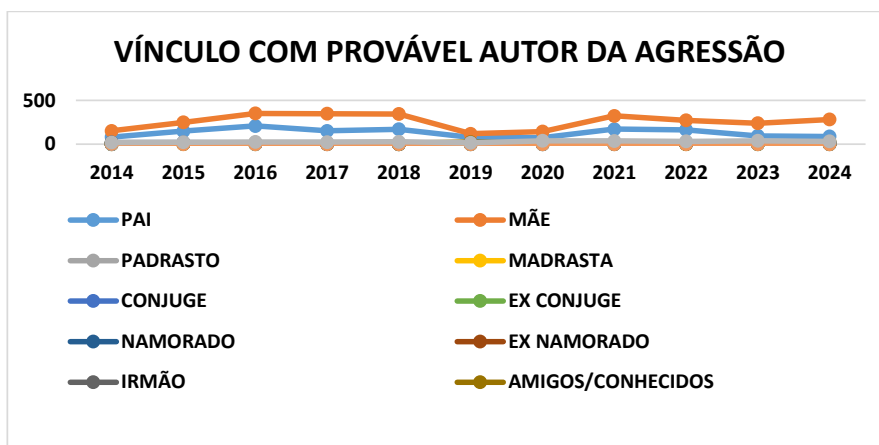


Gráfico 8: Série histórica de notificações de violência interpessoal notificadas contra crianças e adolescentes residentes no município de Itajaí, quanto vínculo com o provável autor da agressão. Anos de 2014 a 2024.

Com relação à distribuição segundo a unidade notificadora, os hospitais prevalecem, sendo responsáveis por 2271 casos (44,92%) notificados durante o período.



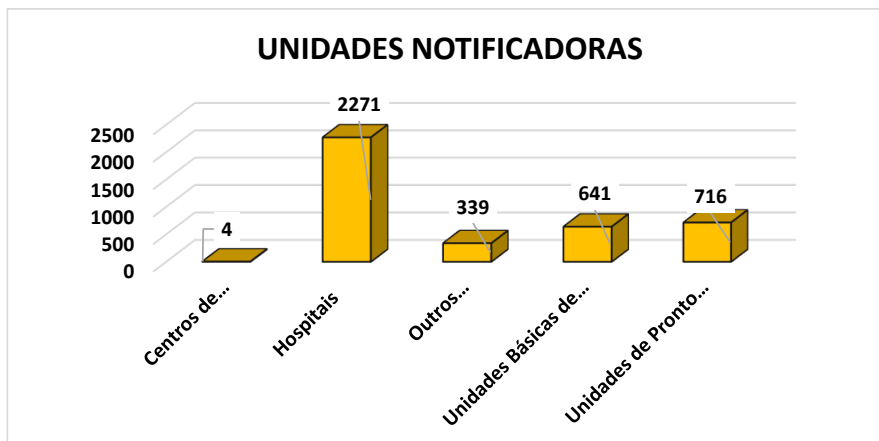


Gráfico 9: Série histórica de notificações de violência interpessoal notificadas contra crianças e adolescentes residentes no município de Itajaí, quanto à frequência por unidades notificadoras. Anos de 2014 a 2024.

Em relação à distribuição geográfica das notificações de violência, foi realizado um levantamento agrupado por zonas (regiões), conforme a seguinte classificação de bairros de Itajaí: Zona 1: Praia Brava, Cabeçudas, Fazendinha e Fazenda; Zona 2: Centro, São Judas, Vila Operária; Zona 3: Imaruí, Barra do Rio, São João; Zona 4: Ressacada, Carvalho, Nossa Senhora das Graças, Dom Bosco; Zona 5: São Vicente, Cidade Nova; Zona 6: Murta, Cordeiros; Zona 7: Santa Regina, Salseiros, São Roque, Espinheiros, Rio Novo (Colônia Japonesa); Zona 8: Canhanduba, Itaipava, Rio do Meio; Zona 9: Área Rural.

Desta forma, a maior incidência de notificações de violência interpessoal contra as crianças e adolescentes, residentes em Itajaí no período, concentrou-se na Zona 5, com 1147 casos (28,88%).

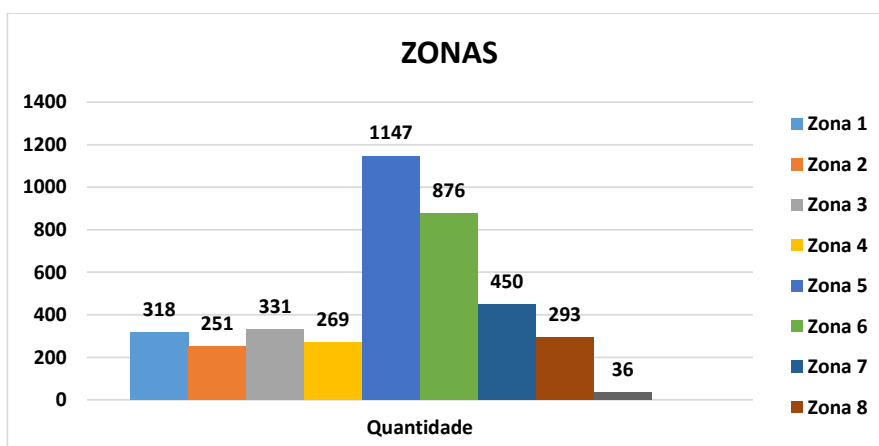


Gráfico 10: Série histórica de notificações de violência interpessoal notificadas contra crianças e adolescentes residentes no município de Itajaí, quanto a frequência por zonas. Anos de 2014 a 2024.

PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO E CARACTERÍSTICAS DA VIOLÊNCIA INTERPESSOAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (2014-2024)

A análise dos dados notificados estabelece a seguinte caracterização do perfil sociodemográfico e das situações de violência interpessoal (intrafamiliar e extrafamiliar) contra as crianças e adolescentes residentes em Itajaí (SC) no período de 2014 a 2024:

- Tipologia da violência: a negligência consolidou-se como o principal tipo de violência notificada.
- Sexo e faixa etária: A violência incide com maior frequência contra crianças e adolescentes do sexo feminino, com predominância na faixa etária de 0 a 1 ano de idade.
- Raça/Cor e escolaridade: observou-se maior prevalência em vítimas de cor branca. Quanto à escolaridade, a categoria “não se aplica” foi a mais frequente, o que se correlaciona à baixa idade das vítimas.
- Provável autor da violência: a figura materna destaca-se como o principal autor da violência.
- Local da ocorrência: a residência (domicílio) foi o local de maior incidência dos casos.
- Unidade notificadora: as unidades hospitalares figuram como os principais agentes notificadores.
- Distribuição geográfica: houve predominância de notificações provenientes da Zona 5 do município de Itajaí.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do perfil epidemiológico identificado, recomendam-se as seguintes frentes de atuação para o município de Itajaí:

Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde: dado que a maior parte das notificações ocorre em hospitais (quando o dano já está instalado), é fundamental capacitar as equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), especialmente na **Zona 5**, para a identificação precoce de sinais de negligência durante as consultas de puericultura.



Apoio à Parentalidade na Primeira Infância: considerando que a negligência é a tipologia prevalente e a figura materna o principal provável autor da violência, as políticas públicas devem focar em programas de **visitação domiciliar** e suporte psicossocial. O objetivo é oferecer suporte à rede de cuidado da mãe, reduzindo a sobrecarga e prevenindo o ciclo da violência doméstica.

Articulação com a Educação Infantil: embora a escolaridade "não se aplica" predomine devido à baixa idade (0-1 ano), a articulação com creches e centros de educação infantil (CEIs) é vital para crianças que já frequentam essas unidades, servindo como uma rede de proteção secundária capaz de observar alterações de desenvolvimento e higiene.

Monitoramento Georreferenciado: priorizar investimentos e campanhas educativas territoriais na **Zona 5**, buscando entender as vulnerabilidades socioeconômicas específicas dessa região que possam estar contribuindo para diminuir os índices de violência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. [Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011](#). Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde. Brasília: Diário Oficial da União, [2011]. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt0104_25_01_2011.html.

Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. 2017. Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm

DECRETO nº. 9.603, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018. Regulamenta a Lei nº. 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Link de acesso: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9603-10-dezembro-2018-787431-norma-pe.html>

Leodegário Pedro da Silva, 300 – Imaruí – Itajaí/SC – CEP: 88.305-600 – Fone: (47) 3249-5541 – E-mail: dant.violencia@itajai.sc.gov.br | Site: saude.itajai.sc.gov.br. Prefeito de Itajaí: Robison Coelho | Secretário Municipal da Saúde: Mylene Lavado EXPEDIENTE: Boletim Epidemiológico da Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí. Diretora Executiva de Ações em Saúde: Kelly Eskelsen | Diretor da Vigilância Epidemiológica: Onézio Gonçalves Filho | Autoria: Terapeuta Ocupacional responsável pela Vigilância das Violências: Carmen Lúcia Dacol; Técnica de Enfermagem da Vigilância das Violências: Tandára Tanára Reese; Técnico de Enfermagem e responsável pelo Sistema de Informações de Agravos de Notificação (SINAN): Dennis Mauro Vittorassi.



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Boletim** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **1241e0b63d0dfe7d94a1a601befb9c2fd36f16411cd6180c22c50871738dffa** estabelecido entre as partes identificadas conforme segue: **Carmen Lúcia Dacol (647.***.***-15)**, sendo estes os responsáveis pelo aceite e consenso do conteúdo do arquivo submetido, foi registrado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ classificado como assinatura eletrônica avançada² através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **312087** dentro do sistema.

A operação de assinatura eletrônica avançada do documento intitulado "**Inf. Epid. Série Histórica de 2014 a 2024 Viol. Contra Crianças e Adolescentes Itajaí-SC**", cujo assunto é descrito como "**Inf. Epid. Série Histórica de 2014 a 2024 Viol. Contra Crianças e Adolescentes Itajaí-SC**", faz prova de que em **25/03/2026 16:27:07**, o responsável **Carmen Lúcia Dacol (647.***.***-15)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Carmen Lúcia Dacol a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **26/03/2026 12:35:27** através do sistema de registro eletrônico da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x5a12ec789c2fd214887a62f6aa597e37f41ebfb08f2155818228227800d88021**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

² Lei 14.063/2020, oriunda da conversão da Medida Provisória 983/2020; assinatura eletrônica avançada é definida sendo a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

